



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:*  
1) Comissão Justiça  
2) Comissão Finanças  
3) Comissão Obras  
4) Uredores  
Em 30/07/93  
RFS.

## PROJETO DE LEI nº 169 /93

Dispõe sobre doação de área para a BRUMMA Comercial e Industrial Ltda. e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à BRUMMA Comercial e Industrial Ltda., uma gleba de terra, com área de 7.125,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:- "Lote 3 da quadra B do Loteamento Industrial com área de 7.125,00m<sup>2</sup>, medindo de frente para a Rua 1 do Loteamento Industrial, 75,00m, do lado direito de quem da Rua 1 o terreno olha mede 95,00m, confrontando com o lote nº 4, do lado esquerdo mede 95,00m, confrontando com o lote 1 e nos fundos mede 75,00m, confrontando com o lote 2, encerrando a área de 7.125,00m<sup>2</sup>. O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizado a margem direita da Avenida Nª Srª do Bom Sucesso, Bº do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto à Rodovia Presidente Dutra".

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato, será de 908,00m<sup>2</sup> (novecentos e oito metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º, será doada com o objetivo único da instalação da BRUMMA Comercial e Industrial Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3023 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de julho de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

APROVADO  
POR *unanimidade*  
EM *09/08/93*

*FMS*

Projeto de Lei - Apreciação  
Entrada *02/08/93*  
Prazo Vence *15/09/93*

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3023 — TELEX (122) 452 PIBA BR